

SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁCTER ESPORÁDICO E OU OCASIONAL EM FEIRAS E FESTAS

Nelson Augusto Marques de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, torna público, nos termos do artº 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que:

De acordo com o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho, estão sujeitos a um regime de autorização especial por parte da Câmara Municipal os serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, independentemente de serem prestados em instalações fixas, amovíveis ou pré-fabricadas.

São relevantes, para o efeito, as instalações fixas onde se realizem até 10 eventos anuais e as instalações móveis ou amovíveis, localizadas em recintos de espectáculos, feiras, exposições ou outros espaços (por exemplo: festas).

O pedido de autorização é obrigatório, devendo ser requerido com apresentação de memória descritiva dos espaços e instalações, **até ao 15º dia útil anterior à data da realização do evento**, de modo a que a Câmara Municipal possa convocar para vistoria, também esta obrigatória, a Direcção Geral das Actividades Económicas, uma associação representativa do sector e as entidades referidas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho.

O incumprimento do procedimento sujeita os promotores à aplicação da coima prevista no artigo 21º, nº 1, alínea b), do referido Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho, e a sanção acessória de encerramento prevista no artigo 22º, nº 2, a aplicar pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

E para se constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Paços do Concelho de Abrantes, aos 29 de Junho de 2007

O Presidente da Câmara

Nelson Augusto Marques de Carvalho